



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 880/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS E AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSONADOS DACÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e eu Manoel Salvador prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o cartão alimentação em caráter indenizatório como benefício concedido aos servidores efetivos e aos servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Arapua – PR, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

Artigo 2º. O cartão alimentação terá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será concedido a todos os servidores efetivos e aos servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal, independentemente da carga horária de trabalho, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 3º. O benefício do cartão alimentação:

- I – Não possui natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração, vencimento, provento ou pensão para qualquer efeito;
- Não será considerado base de cálculo para incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais;
- II – Não poderá ser pago em espécie, devendo ser disponibilizado por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico de pagamento exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios;
- III – Não será passível de conversão em pecúnia em nenhuma hipótese, salvo as disposições do Artigo 7, § 3º.

Artigo 4º. Fará jus ao recebimento do cartão alimentação o servidor ou agente político que tenha ingressado nos quadros da administração da Câmara



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Municipal no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Artigo 5º. O servidor ou servidores ocupantes de cargos comissionados perderá o direito ao cartão alimentação nos seguintes casos:

– Pelo período de um mês, se houver três faltas injustificadas ao serviço;

I – Durante o período de cessão, nos seguintes casos: **a)** afastamento

para tratar de assuntos particulares;

b) -cessão para outro ente, quando a remuneração for de responsabilidade do órgão cessionário;

c) aplicação de penalidade disciplinar de suspensão.

Artigo 6º. Os valores destinados ao cartão alimentação o serão custeados com recursos próprios da Câmara Municipal, previstos na dotação orçamentária vigente, podendo ser suplementados, se necessário.

Parágrafo Único. O cartão alimentação será atualizado na mesma data base e segundo o mesmo índice utilizado para a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Arapua-Pr.

Artigo 7º. O pagamento do auxílio alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

§ 1º No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores efetivos e aos servidores ocupantes de cargos comissionados, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo, sob pena de perda do benefício, em caso de comprovação do fato.

§ 2º A administração, controle e gerenciamento do Programa ficarão a cargo de instituição regularmente contratada, que terá a incumbência de confeccionar os cartões magnéticos, credenciar as empresas do ramo e repassar as mesmas os valores correspondentes aos produtos adquiridos pelos beneficiários.

§ 3º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista no caput, ou atrasos na sua contratação, poderá, motivadamente, a Câmara Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.

Artigo 8º. Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação poderão ser estabelecidas por Decreto Legislativo, respeitadas as disposições desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Artigo 9º. Fica revogada integralmente a Lei Legislativa nº 05/2022 e todas as disposições em contrário.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à conclusão do processo licitatório para contratação da empresa responsável pela administração do Cartão alimentação.

Paço Municipal Hélio Mathias aso vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR

Prefeito do Município de Arapua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 99/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – ESTADO DO PARANÁ E CHAVEIRO DO VALE LTDA..

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 – ADITIVO DE VALOR.

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuá, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº **01.612.388/0001-44**, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **MANOEL SALVADOR**, brasileiro, casado, e a Empresa **CHAVEIRO DO VALE LTDA.**, com sede na **AV. BRASIL, 725 - CEP: 86870000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.148.337/0001-52**, representada por seu Proprietário, o Sr. **FABIO HAMILTON GALINATTI**, inscrito no CPF/MF sob nº **600.959.039-68**, e portador da Carteira de Identidade **RG nº 41086033-SSP/PR**, , ajustam e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR - Fica aditivado o valor de **R\$ 2.754,00 (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais)**, tendo como base a Lei 8666/93 que pode alterar até 25% o valor do contrato. Novo reajuste somente será permitido em caso de novo termo aditivo tendo como condição temporária o transcurso do prazo constante da cláusula primeira deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapuá-PR, 27/03/2025.

Manoel Salvador
Prefeito Do Município De Arapuá

Fabio Hamilton Galinatti
Chaveiro Do Vale Ltda.

Testemunhas:

Fiscal do Contrato:

Claudioiro Mendes de Oliveira
CPF: 070.829.298 -46

Fernando da Silva
CPF: 050.094.749-05